

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.956/97

**CONCEDE ANISTIA DE IMPOSTOS
E TAXAS**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 50% (cinquenta por cento) aos tributos de IPTU, ISS, foros, alvará de licença para funcionamento e alvará de construção.

Art. 2º- A anistia que se refere o art. 1º é pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 09 de Janeiro de 1997.



**NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra(ES), em 09 de Janeiro de 1997.



**MOACIR CARLOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE**